

Câmara Municipal de São Paulo

930

PARECER Nº 930 /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 334/91.

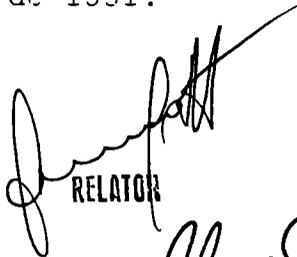
Projeto de lei, de iniciativa do Executivo, visa instituir nova divisão geográfica do Município em Distritos, cujos limites vêm especificados no Anexo I do projeto.

A matéria ampara-se nos arts. 30, incisos I e IV, da Constituição Federal; 145, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo e 40, parágrafo 3º, inciso XI e 157, da Lei orgânica do Município de São Paulo.

Pela Legalidade.

2018

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20 de agosto de 1991.


RELATOR

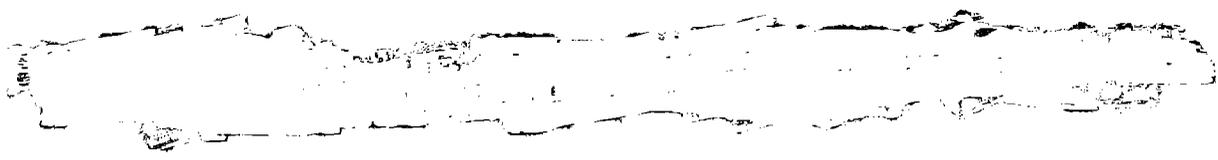

- Presidente







Câmara Municipal de São Paulo



VOTO CONTRÁRIO

Projeto de lei, de iniciativa da Senhora Prefeita, visa instituir a divisão geográfica da área do Município em Distritos.

A matéria está regulada nos artigos 157; 40, parágrafo 3º, inciso XI; e 13, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e nos artigos 3º, inciso IV da Constituição Federal e 145, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.

Constituição Federal

Art. 30 - Compete aos Municípios:

.....

IV- criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual.(grifamos)

Constituição do Estado de São Paulo

Art. 145 -

Parágrafo Único- O território dos Municípios poderá ser dividido em distritos, mediante lei municipal, atendidos os requisitos previstos em lei complementar, garantida a participação popular. (grifamos)

A matéria, a nível estadual, foi regulada pela Lei Complementar 651, de 31 de julho de 1990, art. 13 e seguintes. O art. 14, deste diploma legal estabelece:

" Art. 14 - A delimitação da linha perimétrica do Distrito será determinada pelo competente órgão técnico do Estado...".

Com o último dispositivo citado choca-se o art. 3º da propositura, s.m.j., ao dispor:

" Art. 3º - Os distritos, definidos no artigo anterior, têm seus limites especificados no Anexo I da presente lei."

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20 de agosto de 1991.

- Presidente